



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05458/18

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de SANTA TEREZINHA. Exercício de 2017.** Regularidade da prestação de contas do Vereador Francisco Bezerra Lucena. Atendimento total aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

ACÓRDÃO APL – TC -00401/18

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SANTA TEREZINHA**, sob a Presidência do Vereador Francisco Bezerra Lucena.
02. A **Auditoria** em seu Relatório Prévio **não indicou irregularidades**.
03. O interessado foi regularmente **intimado** para tomar conhecimento do **RPPCA**, conforme registra a Certidão Técnica encartada nos presentes autos.
04. Examinada a **Prestação de Contas** apresentada tempestivamente e após seu exame **não se constataram indícios de irregularidades**.
05. Registre-se que a presente análise foi realizada com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do **Portal Eletrônico**, e, não exime o Gestor de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não alcançadas no processamento eletrônico levado a efeito nesta oportunidade.
06. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 00437/18**, da lavra do SubProcurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela **regularidade** das contas do Sr. Francisco Bezerra Lucena, na condição de gestor da Câmara Municipal de Santa Terezinha, relativa ao **exercício de 2017**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

07. O processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foram constatadas falhas na presente prestação de contas, o Relator vota pela:

- a) **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Francisco Bezerra Lucena, Presidente da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, relativas ao **exercício de 2017**;
- b) Declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05458/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, de responsabilidade do Sr. Francisco Bezerra Lucena, relativas ao exercício de 2017.***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2017.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de junho de 2018.*

Conselheiro André Carlos Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 21 de Junho de 2018 às 11:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2018 às 10:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2018 às 11:28



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL